



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Terça-Feira 17 de Agosto de 2004-Nº 2243 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5607

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A – CITÁGUA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ÁGUA À ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Concessionária **ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A – CITÁGUA**, CNPJ nº 02.628.150/0001-70 e inscrição estadual nº 082.016.798, para custear débitos do Centro de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, CNPJ nº 27.192.707/0001-01 e endereço na rua João Sasso, s/n, bairro São Geraldo, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, entidade filantrópica de assistência aos portadores de necessidades especiais, num valor total de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente à dívida existente e relativa ao fornecimento de água para a instituição, a ser pago em parcelas mensais e/ou bimestrais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento de água à instituição em epígrafe a partir de 30/06/2004, limitado ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, devendo a Concessionária do serviço emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder o débito em conta corrente da municipalidade.

**Parágrafo único** – A despesa de que trata o “caput” deste artigo deverá constar em cláusula do

convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da municipalidade.

**Art. 3º** - Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.288, de 28 de dezembro de 2001, que passam a vigor com as redações seguintes:

“**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Entidade Religiosa responsável pelo “CARMELO SÃO JOSÉ”, convênio de cooperação técnico-administrativa e financeira, a título de parceria, por prazo indeterminado, especialmente para manutenção, apoio com transporte, guarda e segurança do local, podendo, ainda, executar obras e serviços a favor da instituição.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a debitar na conta geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim junto à Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA, as despesas com iluminação pública e energia elétrica da parte externa e interna das edificações do “CARMELO SÃO JOSÉ”; e, ainda, com fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, podendo, para tanto, proceder à celebração de convênio com a concessionária Águas de Cachoeiro S.A - CITÁGUA, por prazo indeterminado.”

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o Exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal
<b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b><u>DATA CI</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b><u>ASSINATURAS</u></b> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

**LEI Nº 5.608**

**INSTITUI NOVAS ORIENTAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, QUANTO ÀS CONSTRUÇÕES NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que, para as construções civis nas vias públicas que margeiam o Rio Itapemirim pelos lados esquerdo e direito, na área central da cidade, no trecho compreendido entre as pontes João Santos Filho e ponte Guadalajara (Ilha da Luz), a Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal deverá considerar, para a liberação do projeto técnico e licenciamento para a obra, quanto ao afastamento frontal, o alinhamento das edificações já existentes.

**Parágrafo único** – A alteração das exigências técnicas para obras construídas na área central da cidade, se faz necessária em razão da adequação urbanística à legislação ambiental que estabelece critérios quanto às construções às margens do Rio Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de agosto de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.134**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Administração, Símbolo CSV-CD, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de julho de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2004

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.154**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Prorrogar os efeitos do Decreto nº 15.138, de 20 de julho de 2004, referente à substituição do **Cel. PM PAULO CÉSAR PEREIRA** pelo servidor municipal **MARCELO BUENO SILVA**, durante todo o período em que durar o benefício por incapacidade pela Previdência Social, com a percepção dos vencimentos prevista no referido ato.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 15.163**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO EMPRESARIAL E PORTO**

SECO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que no processo licitatório, conforme Edital de Concorrência Pública nº 016/2004, a Morro Grande Agropecuária disponibilizou terreno à municipalidade para a construção de Centro Empresarial e Porto Seco;

**CONSIDERANDO** que o Porto Seco é uma obra de fundamental importância para Cachoeiro de Itapemirim e municípios circunvizinhos, no que se refere ao escoamento da produção sul capixaba dos diversos ramos de atividades econômicas, e que servirá de subsídios para o Governo do Estado do Espírito Santo redefinir sua política aduaneira;

**CONSIDERANDO** que para a viabilização do projeto de implantação do Porto Seco, a Prefeitura Municipal buscará parcerias com empresas como Vale do Rio Doce, Aracruz Celulose e Samarco, dentre outros complexos industriais, como também, contará com a participação de pessoas influentes na definição das ações que deverão ser adotadas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Governo PAULO HARTUNG, sensibilizado com as necessidades de Cachoeiro de Itapemirim e da região sul na área de desenvolvimento econômico e de escoamento da produção, está com disposição para subsidiar todo e qualquer avanço para implantação do Centro Empresarial e Porto Seco.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO EMPRESARIAL E PORTO SECO, em terreno disponibilizado em processo licitatório pela MORRO GRANDE AGROPECUÁRIA, que contará com a participação de representantes dos Governos Municipal e Estadual, da Indústria, de entidades e empresariado local, seguintes:

I. Lucas Izoton, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;

II. Guilherme Dias, Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III. Júlio Bueno, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV. Ricardo Rezende Ferraço, Secretário de Estado da Agricultura;

V. Camilo Cola, Empresário do Ramo de Transportes de Passageiros e Cargas;

VI. Ary Roberto Moreira, Gerente Municipal;

VII. Wilson Carlos Coelho Gomes, Coordenador-Chefe de Planejamento;

VIII. Herval Carari, Secretário Municipal de Interior;

IX. José Lucio e Wilson Lesqueves, do Conselho de Administração da ACEPES;

Angela Vivácqua Vieira, empresária, proprietária do terreno disponibilizado pela Morro Grande Agropecuária para construção do Centro Empresarial e Porto Seco;

X. Ed Martins André, representante do setor de mármore e granito.

**Art. 2º** - A Comissão de que trata o artigo anterior terá como Coordenador Wilson Carlos Gomes Coelho, Coordenador-Chefe de Planejamento, e em caso de ausência ou impedimento, será substituído por Ary Roberto Moreira, Gerente Municipal.

**Art. 3º** - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a Comissão Especial, criada por este Decreto, encaminhará ao Prefeito Municipal relatórios contendo as propostas para implantação no Município de Cachoeiro de Itapemirim do Centro Empresarial e do Porto Seco.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2004.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal